

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 566/2020¹
(Apensado: PDL nº 81/2021)

1. Síntese da Matéria: O projeto original, de autoria do Deputado PAULO TEIXEIRA, prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, por 06 meses. O DL nº 06/2020 reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em 2020 (Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020). O Substitutivo prorroga o reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, notadamente para dispensar o atingimento dos resultados fiscais da LDO 2021 e, assim, afastar o contingenciamento em 2021. Ao projeto principal foi apensado o PDL nº 81/2021, de autoria do Deputado Santini, que prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 até dezembro de 2021.

2. Análise: Deve-se ressaltar que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109/2021, incluiu-se na Constituição, dentre as competências dos Poderes, a iniciativa privativa do Presidente da República de propor, e a do Congresso Nacional a de decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional (art. 84, XXVIII e art. 49, XVIII). Nesta hipótese, aplica-se o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações nos termos dos arts. 167-A a 167-G da Constituição. Ou seja, a vigência do estado de calamidade vem acompanhada da adoção de medidas de ajuste fiscal preconizadas na própria Constituição, além do que prevê o art. 65 da LRF (e Lei Complementar nº 173/2020). A matéria contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando, por si só, repercussão na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: (-)

4. Resumo: Do ponto de vista do exame de adequação, conclui-se pela não implicação financeira ou orçamentária dos Projetos de Decreto Legislativo nº 566 de 2020 e nº 81 de 2021.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Eugenio Greggianin
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2047482>